



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	4
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Controladoria-Geral do Estado.....	4
Advocacia-Geral do Estado.....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	4
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	5
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	14
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	14
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	16
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Editais e Avisos.....	22

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, criada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, criada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado.

Parágrafo único – A Ciptea é um documento válido em todo território do Estado que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

Art. 2º – Nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º – A Ciptea será expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social poderá delegar a assinatura da Ciptea por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – A Ciptea terá validade de cinco anos, devendo ser renovada com o mesmo número de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional.

Art. 4º – A Ciptea será expedida somente para pessoas residentes no Estado e será disponibilizada em formato de documento digital, podendo o identificado realizar a impressão do documento.

Art. 5º – A Ciptea será expedida mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador, de forma presencial, nas Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, ou de forma virtual, por meio do sítio eletrônico – www.cidadao.mg.gov.br, disponibilizado pelo Estado.

Parágrafo único – A forma de requerimento da Ciptea e a documentação necessária a sua instrução serão estabelecidas em ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 6º – Para execução dos objetivos deste decreto, o Estado poderá realizar parcerias com municípios, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados.

Art. 7º – O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Ciptea observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021.

Art. 8º – Normas complementares para fiel execução deste decreto serão estabelecidas em ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$109.019.166,39.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$109.019.166,39 (cento e nove milhões dezenove mil cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Ezequiel Dias, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da Alienação de Bens de Entidades Estaduais, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$984.043,42 (novecentos e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 526, de 16 de dezembro de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 160)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
R\$	
1071.06182055-4.196-0001-3390-0-10.1	629.329,57
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12362105-4.314-0001-3350-1-23.1	6.010.000,00
1261.12362105-4.314-0001-4490-1-23.1	6.111.804,01
1261.12362107-4.309-0001-4450-0-13.1	426.596,84
1261.12367106-4.299-0001-4450-0-23.1	72.099,00
1261.12368112-4.328-0001-3350-0-23.1	318.000,00
1261.12368112-4.328-0001-4450-0-23.1	720.000,00
1261.12368112-4.332-0001-3350-0-23.1	3.990,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	360.000,00
1271.23695050-4.236-0001-3190-1-10.1	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
1451.06421145-4.423-0001-4490-0-10.1	25.678,33
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	45.143,00
1481.04122705-2.500-0001-4490-0-10.1	163.857,00
1481.14422046-4.034-0001-3390-0-71.1	1.542.500,00
1481.14422046-4.115-0001-3350-0-24.1	500.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06125008-4.100-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1511.06125008-4.105-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1511.06128007-2.003-0001-4490-0-10.1	10.000,00
1511.06181005-4.016-0001-3390-0-10.1	150.000,00
1511.12368007-2.002-0001-3390-0-10.1	100.000,00
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.04123705-7.700-0001-4590-0-10.1	26.121.000,00
1915.26783705-7.759-0001-4590-0-10.1	210.000,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12122705-2.500-0001-3390-0-10.7	82.342,00
2151.12368133-4.370-0001-3390-0-10.7	10.924,00
2151.12368133-4.411-0001-3390-0-10.7	15.298,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	300.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-4490-0-47.1	984.043,42
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20609164-4.541-0001-4490-0-10.4	469.850,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04122705-2.500-0001-4490-0-71.1	139.389,80
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.19571022-4.035-0001-3390-0-60.1	500.000,00
3051.28846705-7.004-0001-3190-0-10.9	500.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211217000213011.